



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004343-09.2023.4.05.7000

PAD 79/2023. Renovação de assinatura do Jornal Diário de Pernambuco. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.993.876/0001-41) para a contratação da renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Wanderley Nogueira.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 114/2023, assinado em 25/04/2023, no qual apresenta como justificativa “a contratação para atender a solicitação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Wanderley Nogueira” (DFD - Documento de Formalização da Demanda 114 no código verificador 3467663).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda n.º 114/2023 (código verificador 3467663);
2. Termo de Referência nº 12/2023 (código verificador 3467863);
3. Proposta da LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.993.876/0001-41), apresentando o valor de R\$ 631,52 para assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, na modalidade impressa (código verificador 3464270);
4. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 16/07/2023; certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 30/04/2023; e certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 07/10/2023;
5. Pedido de Autorização de Despesa n.º 70/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3464235);
6. Solicitação de empenho (código verificador 3464325);
7. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, no valor de R\$ 5 R\$ 631,52; Reserva 2023 PE 000 159; Biblioteca – contratos.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que e inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 114/2023, assinado em 25/04/2023, no qual apresenta como justificativa “a contratação para atender a solicitação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Wanderley Nogueira” (DFD - Documento de Formalização da Demanda 114 no código verificador 3467663).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 12/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta (Termo de Referência 12/2023 no código verificador 3467863).

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a LIKE MARKETING PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA deter a exclusividade de edição, publicação e distribuição do periódico “Jornal Diário de Pernambuco”.

A pessoa jurídica LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.993.876/0001-41) acostou declaração na qual consta que ela “tem EXCLUSIVIDADE na comercialização, Edição, Publicação e Distribuição do Diário de Pernambuco, na sua versão impressa e digital” (Declaração de Exclusividade no código verificador 3464252).

A referida empresa também apresentou comprovante, por meio de nota fiscal, de que presta tal serviço a outra entidade (no caso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC) no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 631,52 reais, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (Nota Fiscal no código verificador 34642).

Outrossim, consta no respectivo Pedido de Autorização de Despesa nº 79/2023 com as seguintes informações: (código verificador

PAD Nº 79/2023

		Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa		PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD				Nº	Data Emissão PAD		
				E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA				79/2023	03/04/2023		
Unidade Técnica:	Núcleo de Documentação, Doutrina e			Pedido nº:	3103	Data Pedido de Compra:	30/03/2023	Tipo de Despesa:	Contratação de serviço PJ		
Justificativa:	Para atender à solicitação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gab. Des. Roberto Wanderley Nogueira (Cód. 9238279 – vigência até 01/04/2023).										
Resumo do Objeto:	Renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco em formato impresso.										
Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente	
1	1	UNIDADE	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, ENTREGA DIÁRIA FORMATO IMPRESSO	Não	339039.01	631,52	631,52	631,52			
							Total	631,52	631,52	0,00	0,00

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (Informação Disponibilidade Orçamentária no código verificador 3472132).

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.01	R\$ 631,52	2023 PE 000 159	Biblioteca - contratos

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 16/07/2023; certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 30/04/2023; e certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 07/10/2023 (Certidões Negativas Jornal Diário de Pernambuco no código verificador 3464283).

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – devidamente atualizada em 18/05/2021 –, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para

selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição da renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Wanderley Nogueira., através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 18.993.876/0001-41), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 79/2023.

É o parecer.

Em 27 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 27/04/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 28/04/2023, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 28/04/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3475631** e o código CRC **C21B075F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004343-09.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 122/2023, e autorizo contratação da renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário de Pernambuco, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Wanderley Nogueira, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.993.876/0001-41), com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 79/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 28/04/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3475645** e o código CRC **DE6B298F**.